



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
 FISCAL DO POVO



ANTEPROJETO DE LEI Nº 52/GVBM/CMPV/2025

Institui o Programa Municipal de Mentoria para Jovens Médicos no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Mentoria para Jovens Médicos, com o objetivo de promover o acompanhamento sistemático e a qualificação prática de médicos em início de carreira que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Velho, por meio da orientação de médicos experientes da rede municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Apoiar o processo de transição entre a formação acadêmica e a atuação profissional em saúde pública;
- II – Compartilhar experiências clínicas, éticas, administrativas e comunitárias com base na realidade local;
- III – Promover a integração ensino-serviço-comunidade, conforme diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS);
- IV – Fortalecer o vínculo dos jovens médicos com o SUS e reduzir a rotatividade de profissionais na rede municipal.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a designação de profissionais mentores, observados os seguintes critérios:

- I – Ser médico com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência comprovada no SUS municipal;
- II – Estar lotado na mesma unidade ou território de atuação do profissional em mentoria;
- III – Ter perfil ético, técnico e colaborativo, avaliado pela equipe gestora da unidade de saúde.

Art. 4º O mentor exercerá atividades de:

- I – Supervisão técnica e ética em tempo parcial;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



II – Compartilhamento de experiências clínicas, administrativas e comunitárias;

III – Apoio à adaptação do jovem médico às rotinas do serviço;

IV – Participação em encontros formativos e de acompanhamento coletivo.

§1º A mentoria terá caráter educacional, colaborativo e não hierárquico, respeitando a autonomia funcional do profissional acompanhado.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá conceder certificação e reconhecimento institucional aos mentores e mentorados.

Art. 5º A participação dos médicos no Programa será voluntária, formalizada por meio de termo de adesão com vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à formação conjunta de preceptores, capacitação de mentores e sistematização de boas práticas pedagógicas em saúde, poderá firmar convênios com:

I – Universidades e instituições de ensino superior;

II – Conselhos de classe da área da saúde;

III – Hospitais de ensino e entidades científicas;

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os critérios de adesão, acompanhamento, avaliação e certificação dos participantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



MENSAGEM

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a instituição do **Programa Municipal de Mentoria para Jovens Médicos**, com o objetivo de fortalecer o processo de integração e qualificação dos profissionais recém-formados que ingressam na rede pública de saúde do Município de Porto Velho.

A prática da mentoria é reconhecida como **instrumento estratégico de desenvolvimento humano e profissional**, especialmente na área da saúde, em que a formação teórica necessita de articulação constante com o contexto real de trabalho, as práticas clínicas locais e os princípios do SUS.

A proposta consiste em **vincular jovens médicos a profissionais experientes da rede municipal**, que atuariam como mentores voluntários, oferecendo apoio técnico, ético e institucional no processo de adaptação ao cotidiano das unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e demais serviços do SUS local.

A medida está **alinhada com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde**, conforme Portaria GM/MS nº 1.996/2007, e com os princípios do ensino-serviço-comunidade, promovendo o aperfeiçoamento da assistência prestada à população e a valorização dos servidores que atuam na rede municipal.

Trata-se de **programa de baixo custo**, de elevada viabilidade técnica e administrativa, que pode ser operacionalizado com a utilização das estruturas já existentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulamentação específica.

Por envolver definição de atribuições, critérios de adesão e possíveis formas de certificação funcional, o tema **deve ser tratado por iniciativa do Poder Executivo**, nos termos do art. 61, §1º, II da Constituição Federal. Por isso, a presente proposição é encaminhada na forma de **Indicação com Anteprojeto de Lei**, respeitando os limites da competência legislativa.

Assim, submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta, **esperando sua acolhida e posterior remessa à Câmara Municipal em forma de projeto de lei**, conforme os moldes do anteprojeto anexo.

Câmara Municipal, 15 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 20/05/2025, 09:06:25